Proc. 118/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
05
Fls. nº 10
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.364 ***, DE*** 22 ***DE*** novembro ***DE*** 2002.

Ementa: Dispõe sobre parcerias para implantação, conservação e recuperação de áreas verdes, parques, praças públicas, jardins e canteiros centrais de avenidas no Município e dá outras providências.

Art. 1º - Por esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, associações de classe, sindicatos, associações de moradores, objetivando a implantação, conservação recuperação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, no núcleo urbano do Município.

Art. 2º - Dos acordos de parceria de que trata o artigo anterior, deverão constar a obrigação de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, os estudos orçamentários, as plantas baixas, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas quando for este a caso, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

Art. 3º - A empresa, clube, associação ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terão direito de instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em dimensões e materias compatíveis com projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico e com a aprovação das Secretarias Municipais de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e de Obras e Serviços Públicos, conforme a área em questão ou o tipo de elementos de publicidade e onde serão instalados, em padrões a serem definidos na regulamentação desta Lei.

Parágrafo Único – Os elementos de publicidade de que trata este artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário.

Art. 4º - O croquis do(s) elemento(s) a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta Lei.

Art. 5º - Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o(s) elemento(s) publicitário(s).

Parágrafo Único – Não sendo providenciada sua remoção no período previsto no caput deste artigo, a Prefeitura Municipal fará a remoção, sempre às expensas do ex-parceiro, e poderá reutilizar o material em interesse público.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento do artigo 5º desta Lei.

C.M.B.M.
06

Art. 7º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei dentro de 30(trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de novembro de 2002.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

* Publicada no Boletim Notícia Oficial de 30/12/02.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020